

PARECER No 1018/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 4/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso, visa estabelecer preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal. Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que deva ficar clara a garantia, aos dependentes dessas pessoas que serão beneficiadas, do direito de preferência, mesmo que em caso do falecimento do responsável. Destarte, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 4/2000

Estabelece preferência a portadores do vírus HIV e de doenças renais crônicas na aquisição de unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os portadores do vírus HIV que já tenham desenvolvido a doença, em qualquer estágio, e de doenças renais crônicas terão preferência na aquisição de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais resultantes de programas executados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Fica garantido aos dependentes, em caso de falecimento do portador de HIV ou doente renal crônico, o direito de preferência de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/02

Adriano Diogo - Presidente

Augusto Campos - Relator

Ana Martins

Paulo Frange

Viviani Ferraz

Gilson Barreto - Contrário

Salim Curiati - Contrário